

Processo nº 2017/3428
CC nº 001/2018

ESCLARECIMENTO 2

Considerando o pedido formulado pela empresa Assistence Engenharia Ltda, em 04.04.2018, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1 –Referente ao item 5.3, que trata da Qualificação Técnica para participação no certame, solicitamos esclarecimento acerca da exigência de "**Instalações Elétricas de Alta tensão (subestação aérea)**".

Conforme a Regulação dos Serviços de Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tensão superior a 1.000V e inferior a 69.000V são classificadas como Média Tensão.

A Eletrobras distribui energia elétrica com tensão de 13.800V. Desta forma, seguindo a Regulamentação da ANEEL, o serviço a ser executado na obra objeto da Concorrência 001/2018 corresponde à Média Tensão e não Alta Tensão, como pede o Edital.

Regulação dos Serviços de Distribuição

por: SRD - publicado: 27/11/2015 16:33, última modificação: 11/01/2017 10:24

A distribuição se caracteriza como o segmento do setor elétrico dedicado ao rebaixamento da tensão proveniente do sistema de transmissão, à conexão de centrais geradoras e ao fornecimento de energia elétrica ao consumidor.

O sistema de distribuição é composto pela rede elétrica e pelo conjunto de instalações e equipamentos elétricos que operam em níveis de alta tensão (superior a 69 kV e inferior a 230 kV), média tensão (superior a 1 kV e inferior a 69 kV) e baixa tensão (igual ou inferior a 1 kV).

Atualmente, o Brasil possui 114 distribuidoras de energia elétrica, sendo 63 concessionárias e 38 permissionárias, além de 13 cooperativas de eletrização rural, que atuam sob autorização precária e estão em processo de regularização para serem concessionárias ou permissionárias.

A regulação técnica da distribuição é conduzida pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD.

Fonte de pesquisa <http://www.aneel.gov.br/regulacao-dos-servicos-de-distribuicao>

RESPOSTA: Tendo em vista a precaução quanto às atividades inerentes à energia elétrica, como nomenclatura básica, prezando pela segurança, utilizamos os termos definidos pela **NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 : SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EM SEU GLOSSÁRIO**

1. Alta Tensão (AT): tensão superior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

...

5. Baixa Tensão (BT): tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

...

10. Extra-Baixa Tensão (EBT): tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

Observemos então que, nesse caso, não existe o termo média tensão.

No caso concreto, estamos tratando na obra de subestação aérea com tensão 220/380/13.800V, ou seja, segundo NR-10 partindo da baixa para a alta tensão.

Porém, essa nomenclatura em si não afetará a análise técnica da documentação apresentada, desde que os Atestados, CATs e ARTs descrevam o tipo de subestação aérea com tensão nominal compatível com a que será executada, ou seja, compatível com transformador em poste ou plataforma aérea de 220/380/13.800V ou 127/220/13.800V.

Ademais, cabe ressaltar que os autos do processo administrativo, em comento, encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a resposta apresentada pela Unidade Requisitante vincula todos os termos do Edital.

Maceió/AL, 05 de abril de 2018.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão